



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 242/99 de 29 de outubro de 1999

INTERESSADO: Vereador MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ISENTA APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PAGAMENTO

DO TPTU"

PROJETO-DE-LEI nº 037/99 de 29 de outubro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

roanedes
Secretário-Geral

Arquivado 29/12/2000



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
242199
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento
nesta casa legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que
determine o encaminhamento para apreciação e deliberação pelo plenário da
Câmara Municipal de Vereadores, do presente Projeto de Lei **que Isenta
aposentados, inativos e pensionistas do pagamento do IPTU.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de
Outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 037 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

**ISENTA APOSENTADOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO
PAGAMENTO DO IPTU**

Art. 1º - Os aposentados, inativos e pensionistas, que atenderem os requisitos desta Lei, ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para obter a isenção o contribuinte deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal acompanhado de cópia, e dos originais para conferência no ato do protocolo, dos seguintes documentos:

I – contracheque ou equivalente, que comprove renda igual ou inferior a três salários mínimos mensais;

II – carteira de identidade ou outro documento de identificação;

III – declaração que é proprietário de um único imóvel, de até 800 m² (oitocentos metros quadrados) utilizado exclusivamente como sua residência, ou de que não possui imóvel;

IV – comprovante de sua condição de aposentado, inativo ou pensionista;

V – comprovante de endereço.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social, será responsável para a comprovação dos aposentados, inativos e pensionistas que possuem direito ao benefício, emitindo parecer após apreciação dos documentos apresentados.

Art. 4º - No caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente deverá apresentar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha;

Art. 5º - Caso o beneficiário da isenção seja proprietário de um imóvel em condomínio, a isenção só será concedida em relação ao quinhão deste.

Art. 6º - O pedido de isenção deverá ser efetuado até 30(trinta) de outubro, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único - O não exercício do direito assegurado nesta Lei configura desinteresse do beneficiário, procedendo-se, neste caso, a tributação normal.

Art. 7º - Fica assegurado o direito ao benefício a todos os aposentados, inativos e pensionistas, sejam eles da esfera federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Darcy Pozza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Lei que “Isenta aposentados, inativos e pensionistas do pagamento do IPTU”.

O Projeto busca oferecer uma melhor qualidade de vida a todos os aposentados e pensionistas carentes, que possuem dificuldades para viverem dignamente.

A atual crise que vem afetando toda nossa população já é de conhecimento notório, onde cada vez mais vemos cair a qualidade de vida alarmantemente.

Uma das principais vítimas desta crise, são os aposentados e pensionistas, que não recebem reajustes nos salários, e os preços dos alimentos vão ficando mais caros, onde consequentemente os benefícios que recebem vão ficando cada dia mais atrofiado.

Esses aposentados e pensionistas, que após intensa dedicação ao trabalho recebem um dos seus direitos sociais mais importantes, a aposentadoria ou a pensão, não podem usufruir da mesma como deveriam, onde os sucessivos governos, tem tratado com desrespeito esta parcela da sociedade.

O nosso município não pode ficar à mercê de mostrar-se indiferente a estas pessoas que tanto já fizeram pela comunidade. A aposentadoria deveria garantir uma condição digna de vida, recompensando tantos anos de luta e sacrifício, e o Município dever criar políticas de recompensar os anos trabalhados garantindo justiça social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Após, termos nos aprofundar no assunto acabamos descobrindo que o Poder Legislativo também possui competência para legislar sobre matéria tributária. Tal tema, por muito tempo, suscitou polêmica entre várias correntes.

Atualmente, em diversas orientações que estão sendo adotadas, a matéria tributária é de iniciativa concorrente, ou seja, pode também a Câmara Municipal, através de seus membros, legislar sobre ela.

A Lei Orgânica Municipal de Bento Gonçalves, expressa em seu artigo 31, inciso V, que legislar sobre tributos do município é competência da Câmara Municipal, desde que com a sanção do Prefeito.

A Carta Magna, em momento algum menciona que a matéria tributária é exclusiva do Poder Executivo.

O festejado João Jampaulo Júnior nos ensina o seguinte:

“...o atual ordenamento constitucional não contém preceitura que estabeleça exclusividade para o Chefe do Executivo no que diz respeito à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria tributária.”

Diógenes Gasparini, “in” parecer do CEPAM Nº 14.824, ao tratar do tema sob a égide dos artigos 61 e 84 da Constituição da república, assim se pronunciou:

“...conquanto se tenha a matéria orçamentária constitucionalmente vinculada ao Poder Executivo a este não se encontra concedida, em caráter exclusivo privativo, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

matéria tributária, visto não se encontrar expressamente excepcionado pelo § 1º, ao art. 61 e tampouco figurar entre as atribuições privativas do Chefe do Executivo (art. 84). Destarte, não sendo privativa ou vinculada, insere-se na regra geral da iniciativa concorrente".

Essa questão, foi amplamente apreciada no Judiciário e o Colendo Plenário da mais alta Corte Paulista tem reiteradamente proclamado a inexistência de iniciativa reservada ou exclusiva ao Poder Executivo em matéria tributária (ADIns. nºs 11.904-0, rel. Des. Garrigós Vinhars, v.un., j. em 10.04.91; 12.748-0, rel. Des. Carlos Ortiz, v.un., j. em 29.05.91; 12.855-0, rel. Des. Oliveira Costa, v.un., j. e, 221.08.91; 12.916-0, rel. Des. Carlos Ortiz, v.un., j. em 14.08.91; 13.440-0, rel. Des. Oliveira Costa, v.un., j. em 06.11.91, dentre outras).

Em virtude disso, frente a importância do referido projeto, solicitamos que os nobres edis proporcionem a todos aqueles aposentados e pensionistas uma condição de viverem com maior dignidade.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


VEREADOR **MARIO GABARDO**
P M D B



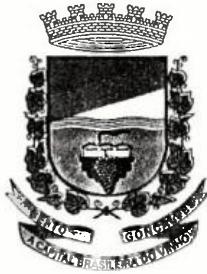
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 242/99, de 29 de outubro de 1999, que “ISENTA APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PAGAMENTO DO IPTU”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 034
DE 08 / 03 / 2000
AS 17:00 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

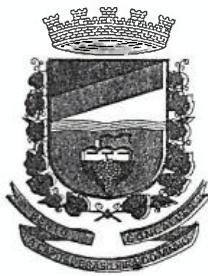
Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da ban
cada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, RE
QUERER que o Projeto de Lei nº 037, de 29 de Outubro de 1999, o qual
trata da Isenção a aposentados, inativos e pensionistas do pagamento
do IPTU, seja desarquivado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palácio 11 de Outubro, aos oito dias do mês
de março de dois mil.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto “Vereador Por Um Dia”, na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano.”
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção “Funcionário Destaque”, para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvin João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.
- 17- **Processo nº001/2000** – Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

18- Processo nº007/2000 – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

19- Processo nº034/2000 – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

20- Processo nº035/2000 – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

21- Processo nº063/2000 – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

22- Processo nº090/2000 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

23- Processo nº101/2000 – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

24- Processo nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.

25- Processo nº109/2000 – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

26- Processo nº110/2000 – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

27- Processo nº111/2000 – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

28- Processo nº122/2000 – Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescentes.

29- Processo nº123/2000 – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

30- Processo nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

31- Processo nº127/2000 – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

32- Processo nº128/2000 – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

33- Processo nº129/2000 – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

34- Processo nº130/2000 – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

35- Processo nº133/2000 – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

36- Processo nº137/2000 – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 37- Processo nº138/2000** – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.
- 38- Processo nº139/2000** – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.
- 39- Processo nº140/2000** – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.
- 40- Processo nº141/2000** – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.
- 41- Processo nº146/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 42- Processo nº149/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.
- 43- Processo nº150/2000** – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.
- 44- Processo nº151/2000** – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.
- 45- Processo nº152/2000** – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.
- 46- Processo nº153/2000** – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.
- 47- Processo nº154/2000** – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.
- 48- Processo nº155/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.
- 49- Processo nº156/2000** – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.
- 50- Processo nº157/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.
- 51- Processo nº159/2000** – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.
- 52- Processo nº160/2000** – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.
- 53- Processo nº161/2000** – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.
- 54- Processo nº164/2000** – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.
- 55- Processo nº165/2000** – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

56- Processo nº179/2000 – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

57- Processo nº180/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

58- Processo nº181/2000 – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

59- Processo nº182/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

60- Processo nº188/2000 – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

61- Processo nº195/2000 – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

62- Processo nº207/2000 – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

63- Processo nº217/2000 – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

64- Processo nº243/2000 – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

65- Processo nº244/2000 – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

66- Processo nº250/2000 – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

67- Processo nº262/2000 – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.